

LEI Nº 1.053/2004

SUMULA:- Fixa o subsídio dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itambaracá, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2005 à 31 de dezembro de 2008, nos termos dos artigos 29 e 29 – A, da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, sanciono a seguinte

LEI:

ART. 1º - Fica fixado a partir de 1º de janeiro de 2005 de conformidade com CF e LOM, a remuneração mensal dos Vereadores do Município de Itambaracá para a Legislatura de 2005 à 2008, no valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais).

ART. 2º - O subsídio de que trata o artigo anterior, dividi-se em parte fixa e parte variável, correspondente cada uma delas a 50% (cinquenta por cento).

ART. 3º - O Vereador que deixar de comparecer a sessão ou, comparecendo e não participar das votações plenárias, se houver, será descontado o equivalente proporcional das sessões mensais na parte variável.

ART. 4º - As despesas com execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias orçamentárias.

ART. 5º - Os valores desta Lei, serão corrigidos nos mesmos índices com a política salarial dos Servidores Públicos Municipais de Itambaracá, o Inciso X – Artigo 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, surtindo seus efeitos legais a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2005.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,
EM VINTE E UM (21) DE SETEMBRO (09) DE DOIS MIL E QUATRO (2004).

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
PREFEITO MUNICIPAL